



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**(Dispensa de Licitação por Valor)**  
**CONTRATO Nº 05/2021**

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**, com sede na Rua Mário Rolla, 50 - Centro, SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG, inscrita no CNPJ sob Nº 18.267.096/0001-14, Insc. Estadual 'isento', representada por seu Presidente, vereador **JOSÉ MARIA LALAU**, CPF nº 592.510.426-91, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA - ME** com sede Rua dos Caetés, nº 351, Bairro: Iguaçu, CEP.: 35.162-038, Ipatinga - MG, CNPJ nº 17.316.566/0001-20, Insc. Estadual isenta, representada neste ato Pelo sócio **NELTON DE ARAÚJO SILVA**, CPF nº 029.108.506-76, CRC/MG 77.445, denominada neste ato **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que mutuamente aceitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, contratação da empresa para cessão de uso de softwares de gestão pública para atendimento das atividades administrativas da Câmara Municipal de São José do Goiabal, compreendendo: Contabilidade pública e tesouraria; Planejamento governamental (PPA, LDO e LOA); Compras e licitações; Gestão de materiais; Gestão de pessoal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, durante todo o período de vigência do contrato, e incluirão o suporte técnico, consultoria e assessoria no que se refere à aplicação e uso dos sistemas, concessão de licença e do direito de uso dos programas e sistemas que o integram, bem como o fornecimento de toda a documentação técnica necessária ao seu correto uso, inclusive manuais e relatórios técnicos pertinentes, respeitadas as demais condições previstas na Cláusula Segunda do contrato primitivo.

2.1.1. Os serviços de suporte técnico não presencial e os de assessoria e consultoria deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário comercial, e poderão ser utilizados os meios eletrônicos, seja correio eletrônico, serviços de mensagens instantâneas, telefone ou outro meio interativo de comunicação.

Página 1 de 6



2.1.2. Os serviços de treinamento englobarão o fornecimento de apostilas e manuais, esclarecimento de dúvidas e realização de procedimentos simulados, com orientação e suporte na realização dos procedimentos.

2.2. A concessão de licença e permissão de uso do sistema, com todas as suas ferramentas, garante à **CONTRATANTE** o livre acesso ao banco de dados dos programas referente a todo período de contrato, e deverá incluir todos os recursos, subsistemas, e aplicativos e licenças junto aos respectivos fabricantes e desenvolvedores de todos os recursos necessários ao correto funcionamento do programa (linguagem de programação, bancos de dados etc.).

2.2.1. A concessão de licença de uso inclui ainda a atualização dos sistemas durante todo o período de vigência do contrato, inclusive no que se refere às ferramentas para importação e exportação de dados para os sistemas disponibilizados pelos órgãos de fiscalização e controle, observados os prazos limites fixados pelos órgãos respectivos e/ou pela **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados de forma precária ou irregular, bem como aqueles que não atendam às especificações constantes do Edital, da proposta comercial, da ordem de serviço ou as normas pertinentes, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste contrato e legislação aplicável à espécie.

2.4. A **CONTRATADA** não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis falhas ou incorreções observadas após o recebimento dos serviços.

2.5. Sem prejuízo das demais disposições relativas à execução do contrato previstas neste instrumento, à execução de serviços de suporte a serem prestados na sede da **CONTRATANTE**, aplicam-se as seguintes regras:

I. Nenhum atendimento que exija remuneração poderá ser realizado sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de não contabilização e pagamento, observado o valor da diária fixado na proposta comercial e no contrato;

II. Não serão remuneradas as despesas de locomoção e alimentação quando a **CONTRATANTE** houver disponibilizado meios de transporte e de alimentação pagos com recursos do próprio Poder Legislativo ou financiados por outro órgão/entidade, ainda que a **CONTRATADA** venha a utilizar de recursos próprios para arcar com tais despesas;

III. Não serão remunerados os atendimentos destinados a prestação de suporte para solução de problema técnico cuja ocorrência anterior, de mesma natureza, tenha se dado



em prazo inferior a 90 (noventa) dias, salvo se comprovada culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, mediante relatório técnico circunstanciado devidamente aprovado pela equipe técnica da Câmara Municipal.

IV. Todo atendimento deverá ser previamente agendado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com informações quanto aos recursos técnicos necessários que deverão ser disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

V. Os técnicos ou profissionais da **CONTRATADA** deverão estar devidamente identificados com crachá, portando a ordem de serviço específica, onde conste expressamente os serviços que serão realizados, sob pena de ter acesso às dependências da **CONTRATANTE** e ao sistema negado, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reembolso de despesas.

2.6. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste instrumento as condições de regularidade fiscal e previdenciária, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento referente à parcela mensal pela prestação dos serviços de assessoria, consultoria e de permissão e licença de uso do programa, será efetuado no mês subsequente ao da prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva da Nota Fiscal.

3.2. O pagamento referente a diárias e despesas de locomoção indenizáveis e horas técnicas de trabalho, serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de cópias dos relatórios de atendimento, devidamente aprovados pela Câmara Municipal.

3.3. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela **CONTRATADA** de manutenção de sua regularidade para com o Fundo de Garantia – FGTS e com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

3.4. A **CONTRATADA** fica sujeita à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, no que couber, bem como à retenção da multa contratual por ventura aplicada, nos termos do edital e deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1. O valor total estimado do contrato pertinente aos serviços de concessão da licença de uso do sistema, incluindo os serviços de consultoria, assessoria e suporte técnico, é de **R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) mensais, perfazendo o valor total de**

Página 3 de 6

*[Handwritten signature]*



*Statius*

**R\$ 12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais)** incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO**

5.1. Durante o prazo de vigência do contrato o preço será fixo, podendo ser revisado exclusivamente no caso de ocorrência de fato econômico superveniente que implique no aumento real dos custos da **CONTRATADA**, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, seja planilha de custos ou notas fiscais de compra de matéria-prima junto aos fornecedores, além de outros que possam complementar o pedido, observado os índices oficiais fixados pelo Governo Federal.

5.2. A **CONTRATADA** se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS**

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais N<sup>os</sup> 8.666/93 e 8.078/90, as normas e condições da proposta comercial e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições das Leis 8.666/93 e 8.078/90, e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:  
**010101.0103101014.004.33.9040 - Ficha: 16**

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, em percentual de até 10% (dez por cento) do seu

*[Handwritten signatures]*



*[Handwritten signature]*

valor global, observado o artigo 16 do Decreto Municipal do Poder Executivo Nº: 4.988 de 24/08/2004, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

9.2. Em caso de rescisão contratual, por qualquer das hipóteses previstas na legislação ou neste contrato, é garantido à **CONTRATANTE** o direito de uso do sistema (com todas as suas funcionalidades) e continuidade da prestação dos serviços, pelo prazo de no mínimo 4 (quatro) meses, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**.

9.3. Em quaisquer hipóteses de término do prazo de vigência do contrato ou no caso de sua rescisão, é garantido à **CONTRATANTE** o livre acesso aos dados e informações ao banco de dados, devendo a **CONTRATADA** fornecer à **CONTRATANTE** utilitário que permita, por prazo indeterminado, a consulta e impressão de todas e quaisquer informações constantes dos bancos de dados, inclusive exportação de dados, nos moldes e modelos válidos na data do término do contrato ou de sua rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da assinatura do presente contrato e encerra-se em **25 (vinte e cinco) de maio de 2022**, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite previsto em lei.

10.2. O presente instrumento poderá vir a ser prorrogado, se assim for de interesse da **CONTRATANTE**, ou rescindido em decorrência de questões supervenientes, alheias a vontade das partes ou atraso na execução do projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro de SÃO DOMINGOS DO PRATA para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

*[Handwritten signature]*



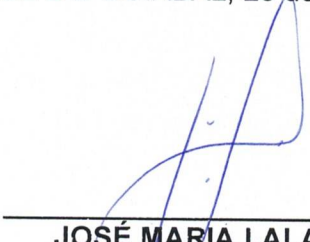
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

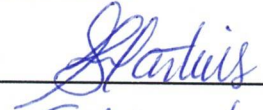
SÃO JOSÉ DO GOIABAL, 25 de maio de 2021.

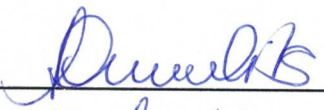


  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARIA LALAU**  
Presidente Câmara Municipal de  
SÃO JOSÉ DO GOIABAL

  
\_\_\_\_\_  
**NELTON DE ARAÚJO SILVA**  
Master Gestão Tecnológica LTDA – ME

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Sidilene da Silva Martins  
CPF: 067.971.006-07

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Heila dos S. S. Vazancas  
CPF: 062.697.086-56